



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Contrato nº 009/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO
INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE
MACHINE E GATEWAY, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA DE FAZENDA E A
EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO , através da **SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CÂRMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA** situada na Rua do Ouvidor, 90, 7ºandar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, **FABIO MACHADO DE MIRANDA**, cédula de identidade nº 09376655-8 IFP-RJ, domiciliada na Rua Pereira Nunes, 232, ap 202, Tijuca, Rj, CEP – 20541-024 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE MACHINE E GATEWAY**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109.13/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº

B



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de Serviços de instalação e ativação da solução integrada ORACLE EXADATA e GATEWAY ORACLE na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) dias para instalação e ativação dos equipamentos, contados a partir de 04/03/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite final do produto pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, c/c §1ºda Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando que o contrato é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 10) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 11) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 12) Não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, sem autorização formal da SEFAZ-RJ;
- 13) apresentar documentação que garanta o suporte da FABRICANTE (Oracle) na etapa de Instalação e Ativação da Solução, com referência a este certame.
- 14) A duração dos Serviços de Suporte Avançado do FABRICANTE (Oracle) deve ser igual ao período de 12 meses, e deverá estar vigente durante toda a prestação dos serviços;
- 15) Respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;
- 16) Devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- 17) Manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita;
- 18) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens e pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 19) A implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, sempre com autorização prévia, e em horário acordado com a equipe técnica da SEFAZ/RJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

20) A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar todos os dispositivos necessários (cabos, suportes, conectores etc.) para operação do equipamento com a supervisão técnica da CONTRATANTE;

21) A CONTRATADA deverá apresentar documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em meio impresso e em arquivo eletrônico no formato PDF.

22) No serviço de Instalação devem ser executadas as tarefas, mas não se limitando a:

Planejamento, Projeto e execução das atividades;

- Instalação física, lógica e elétrica de todos os componentes da solução;
- Configuração do hardware e do software;
- Inicialização do hardware e do software;
- Instalação e atualização do sistema operacional;
- Verificação da Instalação;
- Verificação e Atualização dos Níveis de Firmware;
- Conexão física à rede da SEFAZ/RJ.

23) No serviço de instalação e ativação devem ser executados os seguintes testes, mas não se limitando a:

- Teste de failover e switchover;
- Teste de alta disponibilidade;

24) A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias, a contar da data da assinatura e publicação do contrato, os documentos referentes ao cronograma de INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO da Solução Integrada EXADATA e GATEWAY ORACLE, objeto deste Termo de Referência. Estes documentos devem seguir as melhores práticas de gerenciamento de projetos, sob responsabilidade do Gerente de Projeto da CONTRATADA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 25) Os serviços previstos neste lote deveram ocorrer no período máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas, a contar da data da entrega efetiva dos itens previstos no LOTE 1 e LOTE 2;
- 26) Os serviços deveram ser realizados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, situada à Av. Presidente Vargas, 670 14º andar, em horário comercial.
- 27) Todo trabalho será feito nas localidades definidas do contrato, dentro do município do Rio de Janeiro, a menos que seja acordado de outra forma, por escrito, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 28) além de tais obrigações que se incluem no contrato de forma exemplificativa, a contratada deve atender também ao item 4.7 e seguintes e item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 449039

Fonte de Recurso: 111

Programa de Trabalho: 20010412200541645

Nota de Empenho: 2016NE00091

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$143.900,00(cento e quarenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do serviço;

b)definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, após a efetiva entrega e/ou conclusão dos serviços complementares e assessorios, conforme estabelecido no Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$143.900,00(cento e quarenta e três mil e novecentos reais), a ser pago de acordo com a entrega dos serviços e 30 (trinta) dias após a Emissão e Validação do Termo de Aceite, diretamente na conta corrente nº 12708-6, agência 2773, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda, sítio à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.^º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.^º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de 02 de 2016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JULIO CESAR CARMO BUENO

Fábio Machado de Miranda

EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA

FABIO MACHADO DE MIRANDA

Fábio Machado de Miranda

TESTEMUNHA

CPF: 148.052.267-81

Fábio Machado de Miranda

TESTEMUNHA

CPF: 371.142.517-36

PROCESSO N° E-01/004/2980/2014 ALMAR LOPES ID Funcional 32351968 Perito Legista - Vinculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Pericial matrícula 1287060 (INSS) MANTENHO o Despacho de 19.12.2014 publicado no D.O. de 08.01.2015 que considerou ILCITA a acumulação de cargos do servidor

DE 04.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40561853 Professor Docente I - 16 Horas - Vinculo 2 (SEEDUC), e Técnico de Atividade Judiciária matrícula 26475 (TJERJ) MANTENHO o despacho de 20.10.2014, publicado no D.O de 28.10.2014 que considerou ILCITA a acumulação de cargos da servidora

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-01/005/689/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 2969325 Perito Criminal - Vinculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico matrícula 12162118-8 (PCRJ) MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O. de 15.10.2014, que considerou ILCITA a acumulação de cargos da servidora

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829 Professor FAETEC I - 20 Horas - Vinculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz) MANTENHO o Despacho de 20.10.2014, publicado no D.O. de 29.10.2014, que considerou ILCITA a acumulação de cargos do servidor

id 1793119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 02.02.2015

Processo n° E-03/10900390/2011 MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834 Professor Docente II - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor DE I matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí)

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558 Professor Docente I - 16 horas - Vinculos 1 e 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147 Medico - Vinculo 1 (SES) e Médico matrícula 0385551 (UFRJ)

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615562 Professor Docente I - 16 horas - Vinculos 2 e 3 (SEEDUC)

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140 Professor Docente I - 16 horas - Vinculos 1 e 2 (SEEDUC)

Processo nº E-01/5103/2010 - CYNTIA BARBARA TARROA ANDRADE, ID Funcional 41194184 Professor Docente I - 16 horas Vinculo 2 (SEEDUC) e Professor I matrícula 250015-5 (PCRJ)

Processo nº E-03/202865/2009 MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070 Professor Docente I - 16 horas Vinculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa matrícula 1470772 (PCRJ)

Processo nº E-03/007/5041/2013 SEVERINA FABIOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441 Professor Docente II - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor I História matrícula 1697200 (PCRJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/604/2014 FRANCIDEA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150 Professor FAETEC I - 20 horas - Vinculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios)

Processo nº E-03/002/5399/2013 MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34085842 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 3 (SEEDUC) e Professor I matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias)

Processo nº E-01/005/409/2014 MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058 Médico - Vinculo 1 (SES) e 1º Técnico PM - Médico - Vinculo 2 (PMERJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495 Professor Docente I - 16 horas Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vinculo 2 (SEEDUC)

Processo nº E-03/221056/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis)

Processo nº E-03/11200623/2007 MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240 Professor Docente I - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas Vinculo 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vinculo 5 (FAETEC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vinculo 5 (FAETEC)

Processo nº E-21/5/370/2013- HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014 referente a BRENNON ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS

Processo nº E-27/136/34/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

Processo nº EXT-TJU/150803/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 716/2014 referente a MARCUS DE PROSOCIMI

Processo nº EXT-TJU/179905/2014- HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES

Processo nº EXT-TJU/133470/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

Processo nº E-27/36/97/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014 referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS

Processo nº EXT-TJU/156710/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

Processo nº EXT-TJU/140994/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014 referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA

Processo nº E-26/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES ID Funcional 43277543 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vinculo 3 (FAETEC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

id 1793117

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

DE 03.02.2015

PROCESSO N° E-08/003/1812/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS ID Funcional 31710760 Auxiliar de Enfermagem - Vinculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 190816 (PCRJ)

PROCESSO N° E-03/1410653/2010 CARLA DE OLIVEIRA ID Funcional 43313432 Professor Docente I - 16 horas - Vinculo 1 (SEEDUC) e Doutor I - matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GO MES, ID Funcional 43268669 Professor FAETEC I - 40 horas - Vinculo 2 (FAETEC) e Professor I matrícula 134926 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) LICITA a acumulação de cargos do servidor

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-03/003/3766/2013 - CATIA TEREZA ROHÉM DA SILVA, ID Funcional 35517840 Professor Docente II - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor DE I a 4ª serie matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Munie)

PROCESSO N° E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523 Professor Docente II - Vinculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO N° E-09/06206/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES ID Funcional 31568122 Fonoaudiólogo - Vinculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo matrícula 2240984 (PCRJ) LICITA a acumulação de cargos da servidora

id 1793211

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR**
DE 10/02/2015

PROC. N° E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em favor da empresa PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14 059 340/0001-00, LOTE 01, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) LOTE 02 no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais) LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais)

id 1793534

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA DE SEGURIDADE****COORDENADORIA DE ARREDADAÇÃO E COBRANÇA****DESPACHOS DO COORDENADOR**
DE 09/02/2015

PROCESSO N° TJU/3803/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014 referente a VERONICA DA SILVA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho da 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DG/PES/DEAPE/DICAD/2007 publicada no D.O de 03/05/2007

PROCESSO N° E-27/136/12/2014- HOMOLOGO a certidão de numero 73/2015, referente a TICIANO BROXADO SIQUEIRA

PROCESSO N° E-27/136/16/2014- HOMOLOGO a certidão de numero 68/2014 referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/182/2014- HOMOLOGO a certidão de numero 36/2014 referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013- HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014 referente a BRENNON ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS

PROCESSO N° E-27/136/34/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014, referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

PROCESSO N° EXT-TJU/150803/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 716/2014 referente a MARCUS DE PROSOCIMI

PROCESSO N° EXT-TJU/179905/2014- HOMOLOGO a certidão de número 100/2014, referente a MARCELO SOARES MENDES

PROCESSO N° EXT-TJU/133470/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

PROCESSO N° E-27/36/97/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014 referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS

PROCESSO N° EXT-TJU/156710/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014, referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO N° EXT-TJU/140994/2014- HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014 referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

PROCESSO N° E-12/1/5/2015- HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015 referente a JOSELY BARBOSA

DE 05/02/2015

***PROCESSO N° EXT-TJU/140222/2014- HOMOLOGO** a Certidão nº 08/2014, referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 10/02/2015

id 1793535

Secretaria de Estado de Fazenda**'ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ N° 841 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239 de 21/07/75 e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149 de

28/04/80.

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada a **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE**, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 42708079, e a **JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 42706580 - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de **ORDENA-DOR DE DESPESAS** autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orgânicas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar readjustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou revisar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniais quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentoadas por invalidez com provedores integras;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPIAG, e

XI - concessão de abono de permanência

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

Id 1793923

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEFAZ N° 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015****ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas financeiras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

EM 85

GRUPO DE DESPESA	Previsão de Despesa	Janeiro	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PRINCIPAIS ENCARGOS SOCIAIS	29.540.917,449	2.584.249,060	1.501.411,978	1.541.450,961	1.473.343,387	1.411.261,732	1.441.311,022
OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	26.386.743,681	2.466.262,959	1.926.182,631	2.586.494,776	2.602.345,414	2.634.961,641	2.582.161,448
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4.345.636,290	85.143,162	146.729,750	454.793,971	566.470,192	658.305,566	676.952,321
HONORARIOS ADIMETACAO DA JUSTICA	1.036.726,907	845.299,231	82				

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14 2 0577 2

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro como Mutuário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como Mutuante à República Federativa do Brasil, como Garantidora

OBJETO: Financiamento Adicional ao Projeto de Implantação do Metrô Linha 4 PRO - ML4 Adicional II

VALOR: R\$ 444.511.123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos) de principal

REFERÊNCIA: Processo nº 17944 000158/2016-06

INSTRUMENTO: Contrato de Financiamento nº 004/2016/PGF/NCAF

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016

PARTES: União e o Estado do Rio de Janeiro com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

OBJETO: A União compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras que o Estado assumiu decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14 2 0577 2, firmado com o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 26 de fevereiro de 2016, destinado ao Financiamento Adicional ao Projeto de Implantação do Metrô Linha 4 PRO - ML4 Adicional II

VALOR: R\$ 444.511.123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos) de principal

REFERÊNCIA: Processo nº 17944 000158/2016-06

Id: 1937929

Secretaria de Estado da Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO: Comunicação dos esforços para a realização de projetos e atos de comunicação, no exclusivo interesse do Estado

FUNDAMENTO: art. 116 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010

PRAZO: Até 31/12/2016

PROCESSO N°: E-12/002/188/2016

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DATA DA ASSINATURA: 2/02/2016

Id: 1937765

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro SIGA a licitação abaixo mencionada

PERP N° 04/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material de escritório (grampo, pasta tríplo de plástico, grampo para grampeador)

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/03/2016

HORÁRIO: 10:30h

PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

NUMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP04/16

PROCESSO N°: E-01/004/1440/2016

O edital está disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br bem como pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega da 1ª (uma) rosma de papel A4 na Avenida Erasmo Braga - 116 - 8º andar, sala 800 das 10h às 16h

Id: 1937435

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREV-DIÉNCIA e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por intermédio da Escola de Educação Financeira **OBJETO:** Pesquisa, desenvolvimento e divulgação de trabalhos acadêmicos na área de RPFS e promoção de ações direcionadas a educação financeira **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2015 **PRAZO:** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Termo **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** E-01/031 2229/2014

Id: 1937650

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de solução integrada para processamento e armazenamento de banco de dados Oracle Exadata

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e

12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 52

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00089

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de Gateway Oracle com suporte técnico

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 52

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00089

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E AÇÃO INFORMATICA BRASIL LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso permanente de software da plataforma Oracle, com suporte técnico

PRAZO: 60 (sessenta) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 13.339.999,98 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 39

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00092

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

INSTRUMENTO: Contrato nº 09/2016

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de instalação e configuração da sua integrada Oracle Exadata e Gateway Oracle

PRAZO: 5 (cinco) dias, contados a partir de 04/03/2016

VALOR: R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0054 1 645

NATUREZA DAS DESPESAS: 4490 39

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00091

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2016

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93

PROCESSO N°: E-04/109/13/2015

64 242 GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

64 245 ARMARINHO C F VIEIRA LTDA ME

64 246 VSM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

64 247 ICEFRUIT RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

64 248 XI MADEIRAS LTDA ME

64 251 CALIBER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

64 253 COOPERATIVA REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

64 254 A BORDO VEÍCULOS LTDA

64 263 ELO RIO DISTRIBUIDORA SIA

64 266 FRIGORÍFICO JAHU LTDA

64 268 COELHO GONÇALO E FILHOS LTDA

64 324 TRANSPORTADORA M & M DE TERESÓPOLIS LTDA

64 335 MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

64 337 NOVA FAZENDINHA ALIMENTOS FINOS LTDA

64 338 TRANSPORTADORA M & M DE TERESÓPOLIS LTDA ME

64 346 POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

64 569 COL CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA

64 573 BONNO PAPEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

64 600 FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA

64 601 LA FORA LAZER E COMPLEMENTOS RESIDENCIAIS LTDA

64 609 SOLLO VEÍCULOS - EIRELLI

64 643 SAGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

64 657 ATOBIA 2000 COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTEAÇÃO LTDA

64 949 ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

64 950 MARIA VANDETE DA SILVA E SILVA

64 952 CATIA LEVY PAZ BATISTA DO COUTO

Id: 1937787

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços SEDEIS, e a Organização Nacional do Petróleo - ONIP

OBJETO: Desenvolvimento de um Arranjo Produtivo Local - API de fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços submarinos no Estado do Rio de Janeiro

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-11:001/54/2016

Id: 1937528

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSOCIAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETÔNICO N° 006/2016-ASL-DP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS DE FERRO PARA A ETA GUANDU

DIA: 15/03/2016 - **HORÁRIO:** 10:30h

LOCAL: www.caixa.gov.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, podendo alternativamente ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel xerográfico, tamanho A4 - 75g/m², Av. Presidente Vargas, n° 21655 - Terreiro - Sala de Licitações - Cidade Nova - Rio de Janeiro, telefone 2332-3831 no horário de 09 às 12h e de 14 às 17h

Id: 1937455

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSOCIAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN N° 004/2015-ASL-1

OBJETO: Serviços contínuos de apoio: reparo, complementos e manutenção dos rãmas, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário na área dos Municípios de Valença, Barra do Piraí e Angra dos Reis

A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados, na Av. Presidente Vargas, n° 21655/Terreiro, Cidade Nova - RJ, a Errata nº 02 com as alterações processadas no edital da Concorrência Nacional em epígrafe

Id: 1937625

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INSPECTOR DE POLÍCIA DE 6^ª CLASSE/2012

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Exmo Dr. Fernando Veloso, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0021822 66/2014 8 19 0061 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis/RJ, torna público o RESULTADO DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA realizada no dia 03/02/2016, do candidato abaixo relacionado

INSCRIÇÃO 537 112-0

CANDIDATO DANIEL FELIPE CABRAL FAUTOU ARAUJO DOS SANTOS

RESULTADO

LEGENDA *CANDIDATO SUB JUDICE

Id: 1937552